



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI 0386/2024

**“Institui o Dia Estadual do Médico Veterinário e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado.”**

**Autor:** Deputado José Milton Scheffer

**Relator:** Deputado Camilo Martins

### I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de iniciativa do Deputado José Milton Scheffer, com o objetivo de instituir o Dia Estadual do Médico Veterinário, a ser celebrado, anualmente, no dia 09 de setembro.

Na Justificação o Autor argumenta que o projeto visa reconhecer e valorizar a importância desses profissionais para a sociedade e para o meio ambiente, vez que são essenciais para garantir a saúde animal, a segurança alimentar e a saúde pública, destacando que:

[...]

Os veterinários garantem o bem-estar de animais de estimação, essenciais para a qualidade de vida das famílias catarinenses, e os de produção, que importante papel exercem na economia de Santa Catarina. Os profissionais também atuam no controle sanitário de alimentos de origem animal, assegurando



produtos seguros e de qualidade para o consumo, e, no âmbito da saúde pública, são responsáveis pelas campanhas de vacinação e controle de zoonoses, protegendo a população de doenças transmitidas por animais, e, também, pelas campanhas de controle populacional.

Além disso, estando presentes nas instituições de ensino e pesquisa, contribuem no desenvolvimento de tecnologias para conservação da fauna silvestre, na implementação de programas de sustentabilidade e de preservação da biodiversidade do Estado e no impulsionamento ao setor agropecuário.

Como é sabido, Santa Catarina possui uma economia fortemente ligada à agropecuária e à produção animal, setores que dependem diretamente do trabalho dos veterinários. E, em sendo assim, a celebração de Dia estadual em sua homenagem é a oportunidade para destacar suas contribuições, promover a informação sobre a profissão e, quiçá, incentivar novas gerações a seguirem a carreira.

[...]

O Projeto de Lei em pauta foi lido na Sessão Ordinária de 10 de setembro de 2024 e, na sequência, aportou nesta Comissão de Constituição e Justiça, em que avoquei sua relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

## **II – VOTO**

No âmbito desta Comissão, em consonância com o inciso I do art.144, do RIALESC, cabe analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos de



constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e neste aspecto, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

No que tange à constitucionalidade formal, anoto que a matéria: (I) vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; (II) mostra-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, caput, da Constituição Estadual, bem como (III) não está inserida no rol de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o § 2º do art. 50, da Constituição Estadual.

Quanto aos demais aspectos a serem analisados por este Colegiado, verifico que a proposta legislativa está igualmente apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, nos termos dos arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, do RIALESC, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº00386/2024**, tal como determinada pela 1º Secretária da Mesa no despacho inicial.

Sala da Comissão,

Deputado Camilo Martins

Relator